

Lei nº 324 de 1 de novembro de 1969.

Determina o perímetro urbano
da sede do município de Miracatu
e do Distrito de Pedro Barros.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de
Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara
municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A zona urbana da sede do município de
Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: - digo, e determina-
da de acôrdo com o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Começa na foz do Ribeirão da Chácara, no Rio S. Lourenço, sobe pela margem direita desse rio até encontrar a foz do rio do mais próximo, seguindo por esse até a estrada Miracatu Matadouro; desse ponto a linha perimetrica alcança a base do morro, à esquerda, seguindo por essa base até atingir um ponto distante 200 m (duzentos metros), da Avenida Saudade, na Vila Ubirajara; defletindo à esquerda e guardando aquela distância do esquadro referido, acompanhando-o, continua a linha perimetrica até o ponto em que a Avenida Saudade deixa a antiga estrada estadual, guardando a mesma distância segue esta estrada até atingir a faixa de domínio da rodovia BR 116, transpondo no percurso, os trilhos da E.S. Boscobana; continua por essa faixa, no sentido de fugião, até alcançar a bifurcação da antiga estrada estadual Miracatu - Biquia com a Rodovia BR 116; daí parte em linha seca, com branca defletindo à direita, em direção ao espigão do morro fronteiro, transpondo, no percurso, o leito da E.S.D.; segue em aclive, por esse espigão, até encontrar em declive o primeiro vão ou quota, descendo por esse acidente até a base do morro que deixa à direita, as águas, de um ribeirão sem denominação; defletindo à esquerda segue pela base desse morro até o próximo vão ou quota; desse ponto toma a base do morro seguinte que deixa à direita as águas de um ribeirão sem denominação, já citado, e as do Ribeirão da Chácara, continuando por essa base até atingir o curso deste último ribeirão, pelo qual desce até sua desembocadura do Rio São Lourenço, onde tiveram início esses limites.

* Art. 3º - O perímetro urbano da Vila de Pedro Barro é determinado de acôrdo com o artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Começa no Ribeirão do Sanque, ao sair da faixa de domínio da rodovia BR 116, em frente a bifurcação desta com a estrada de Pedro Barro - Santos; segue por aquele ribeirão até sua foz no Rio São Lourenço; continua por esse Rio a desembocadura do correço mais próximo, continuando por este, até o leito da E.S.D.; segue por essa ferrovia até alcançar, no sentido de Santos, o morro mais próximo; toma o espigão desse morro seguindo por ele até a faixa de domínio da rodovia BR 116; continua pela faixa citada até encontrar, no sentido de Miracatu, o Ribeirão do Sanque, onde tiveram esses limites.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n. 169 de 14 de julho de 1968.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 1 de novembro de 1969.